

permitir não só a renovação ou conversão das atividades já instaladas mas também responder à procura por parte de outras atividades económicas compatíveis com a indústria como sejam as de logística e alguns tipos de terciário;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, AIA, nos termos dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e da Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 2 de janeiro, pois trata-se de ampliação que abrange uma área inferior a 10 ha, aplicando-se igualmente o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico do Ordenamento do Território);

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que se trata de infraestruturação integrada em Plano de Pormenor de uma Zona Industrial existente;

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal de Coruche apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, por arborização com sobreiro de 4,5 ha em parcela da sua propriedade Herdade dos Concelhos, que possuem condições edafoclimáticas adequadas:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate dos sobreiros fica ainda condicionado à aprovação e à implementação do projeto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206005018

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5650/2012

O regime de atribuição de subsídios, pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a organizações de âmbito nacional representativas de produtores do sector agrícola, tendo em vista apoiar as despesas realizadas no âmbito da prestação de serviços de natureza consultiva junto de instituições europeias, encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de setembro, e no Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março.

Este despacho normativo estabelece os critérios e os procedimentos de atribuição do referido subsídio, bem como a obrigação de apresentação, pelas organizações beneficiárias, de uma avaliação semestral da ação desenvolvida no seu âmbito, de uma avaliação anual do plano de atividades e do relatório de contas.

Tendo sido feita a apreciação e seleção das candidaturas para os apoios financeiros previstos, procede-se agora à atribuição dos subsídios para o ano de 2012, de acordo com os princípios da racionalidade na utilização dos recursos financeiros disponíveis e do rigor orçamental, tendo também em conta o balanço da aplicação dos subsídios nos anos transatos. Em concreto, na determinação dos montantes a atribuir a cada beneficiário, foram observados, para cada despesa elegível, os valores limite e as percentagens de comparticipação estabelecidos no Despacho n.º 13422/99, de 28 de junho, do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seguindo-se a prática de anos anteriores.

A atribuição destes subsídios para o ano de 2012 não prejudica correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do apuramento de contas do ano de 2011.

Por último, no tocante especificamente à elegibilidade das despesas e aos respetivos justificativos, bem como à organização dos pedidos de pagamento, importa ainda ter em consideração as conclusões e recomendações formuladas nos relatórios da auditoria realizada sobre esta matéria.

Assim, nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, determino o seguinte:

1 — Atribuir subsídio às organizações de âmbito nacional representativas dos agricultores portugueses e filiadas em organizações profissionais europeias, representadas nas estruturas comunitárias de natureza consultiva que apoiam o processo comunitário de decisão da política agrícola comum, que apresentaram candidaturas em conformidade com os requisitos do Despacho Normativo n.º 10/96, de 2 de março, para as finalidades neste previstas.

2 — As organizações de agricultores beneficiárias, bem como os montantes máximos a atribuir para o ano de 2012, são os que constam do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3 — As despesas elegíveis são as que constam do anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante.

4 — As entidades beneficiárias devem, aquando dos pedidos de pagamento, apresentar a documentação e prestar a informação mencionada no anexo III ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

5 — A atribuição de montantes máximos para o ano de 2012 não prejudica as correções decorrentes da validação da despesa, no âmbito do processo de apuramento de contas do ano de 2011.

6 — Os montantes de subsídio a atribuir às organizações referidas no número anterior são suportados pelo orçamento do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através de verbas inscritas no respetivo orçamento de funcionamento — cap. 2, divisão 01, subdivisão 02.

19 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

### ANEXO I

#### Atribuição de subsídio

(nos termos do n.º 6 do Despacho Normativo n.º 10/96,  
de 2 de março)

Organização de agricultores beneficiária	Valor total da comparticipação (em euros)
Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP) . . . . .	46 402
Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) . . . . .	76 673
Confederação Nacional da Agricultura (CNA) . . . . .	60 100
Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI) . . . . .	76 673
Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas (SE-TAA) . . . . .	28 152

### ANEXO II

#### Despesas elegíveis

(nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 10/96,  
de 2 de março)

Descrição	Comparticipação (percentagem)
Remuneração de pessoal técnico . . . . .	70
Remuneração de pessoal administrativo . . . . .	70
Rendas da Delegação em Bruxelas . . . . .	70
Despesas gerais da Delegação em Bruxelas:	
Eletricidade . . . . .	
Gás . . . . .	
Água . . . . .	
Comunicações . . . . .	70
Conservação e reparação . . . . .	
Limpeza . . . . .	
Material de escritório e de informática . . . . .	
Seguros das instalações . . . . .	
Quotas relativas à filiação em organizações europeias	70
Participação em grupos consultivos UE . . . . .	70
Participação em reuniões dos organismos em que são filiados, que tenham por objeto matérias relativas à política agrícola comum . . . . .	70

## ANEXO III

**Documentação e informação a apresentar com os pedidos de pagamento do subsídio**

1 — Listagens mensais dos documentos de despesa, organizadas por rubrica de «despesa elegível» identificada no anexo II ao presente despacho.

2 — Justificativos legíveis das despesas com a adequada discriminação que permita a sua classificação nas diferentes rubricas do anexo II ao presente despacho.

3 — Justificação dos critérios de repartição das despesas, quando aplicável.

4 — Identificação das organizações profissionais europeias onde estão filiadas.

5 — Identificação das reuniões das organizações em que são filiados e em que tenham participado, respetivas datas e matérias tratadas.

6 — Apresentação de relatórios de execução material e financeira que permitam a avaliação do trabalho desenvolvido e a discriminação da forma como foram aplicados os montantes atribuídos.

206003974

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território****Despacho n.º 5651/2012**

Com vista à implementação da Descarga de Emergência da Estação Elevatória de Vilarandelo, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao então Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre duas parcelas de terreno localizadas no concelho de Valpaços (freguesia de Vilarandelo).

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, em matéria de Reserva Agrícola Nacional, e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em matéria de domínio hídrico, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos:

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de

novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º DSO.DEJ/193/2011, de 14 de outubro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 286 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;

d) A proibição de qualquer construção.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas a que se refere o n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

5 — Os encargos com a servidão administrativa resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

16 de Abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

**Mapa de servidão****Descarga de Emergência da Estação Elevatória de Vilarandelo**

Concelho: Valpaços

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área m <sup>2</sup>	Largura m	Comp m
001	Proprietário José de Sousa Silva Rua Dona Amélia Castelo, n.º 70 5430-659 Vilarandelo	Vilarandelo	Rústica-624	01162	N:Caminho Público S:Rosa Nogueira E:Rosa Nogueira O:Caminho Público	RAN	276	3	92,0
002	Proprietário Rosa Nogueira Polónio Rua da Paz, n.º 20 5430 Valpaços	Vilarandelo	Rústica-625	00755	N:Casimiro Nogueira Sequeira S:Caminho Público E:Caminho Público O:Francisco de Almeida Teté	RAN	10	3	3,3